



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.02.09.01

A Diretora - Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba, Sra. Danielle Pernambuco Loiola Oliveira, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Consultoria em Censo Previdenciário dos Servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação dos serviços de publicação de matérias institucionais de interesse do Instituto de Previdência em jornais de grande circulação e Diário Oficial do Estado do Ceará, em virtude da obrigatoriedade legal de dar publicidade aos atos da administração pública nos referidos veículos de circulação de matéria, o que buscamos por meio de empresa que supra essa demanda da administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA - ME**, por a mesma ter apresentado o menor preço, conforme pesquisas de preços que seguem acostadas aos autos, sendo: valor total dos serviços R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Irauçuba/CE, 09 de fevereiro de 2021.

Danielle Pernambuco Loiola Oliveira
Diretora - Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Consultoria em Censo Previdenciário dos Servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.

Item	Especificações	Unid	Quant
01	Serviços de Consultoria em Censo Previdenciário dos Servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.	Serviço	01

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Contratação dos serviços do presente **Termo de Referência** tem amparo legal no disposto no art. 24, inciso II, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Previdência Social no Brasil conhece dois regimes previdenciários distintos: o regime geral de previdência, que abrange a iniciativa privada no geral e o regime próprio, aplicável aos servidores públicos efetivo dos entes federativos. Os municípios que adotam o regime de previdência próprio estão vinculados a vários compromissos, dentre os quais cumprirem a extensa normatização do ministério da previdência e atender às exigências do tribunal de contas do estado.

Uma das exigências destas normatizações trata-se do censo previdenciário que é uma ação voltada para atualização da base de dados do regime de previdência dos servidores públicos, principalmente, no tocante ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, cujo qual se faz necessário, conforme determinação legal no artigo 3º da lei federal 10.887, de 18 de junho de 2004 e ao disposto na constituição federal.

Segundo as disposições constitucionais em vigor, define-se servidor público todo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrado em cargos ou empregos de qualquer delas: união, estados, distrito federal, municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Desta feita, para que haja a correta aferição das obrigações e direitos dos servidores integrantes ou não do regime próprio de previdência social, é imprescindível a consistência da base cadastral utilizada na avaliação inicial e reavaliações atuariais anuais de todos aqueles que mantêm relação de trabalho com a administração pública municipal, pois as inconsistências de dados dos servidores acarretam no recolhimento/ pagamento indevido pela administração.



Ainda assim, indiscutível se torna necessidade da inclusão na base cadastral, repise-se, de todos aqueles que mantêm relação de trabalho com a administração pública municipal, visto que o intuito é unificar o sistema de Gestão de Recursos Humanos do Município, bem como realizar um estudo atuarial, e, o principal, reduzir significativamente o déficit atuarial do ente federativo, consolidando o recadastramento censitário.

O censo resultará no armazenamento de dados em um sistema de informações consistentes, tais como: informações cadastrais (informações básicas da pessoa); informações funcionais (vínculos funcionais, tempo de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); Informações financeiras (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).

Ressalta-se que construindo um banco de dados geral dos referidos servidores, acarretará na inibição de fraudes, redução de pagamentos e repasse indevidos, bem como servirá para o cadastro nacional de informações sociais de regime próprio de previdência social - CNIS-RPPS, para o sistema previdenciário de gestão de regime públicos de previdência social - SIPREV/ gestão, também para emissão da certidão de tempo de contribuição - CTC, e demais funcionalidades requeridas pela unidade gestora da previdência municipal - IRAUPREV.

Percebe-se, assim, a necessidade da realização do censo previdenciário, diante do leque de informações acessíveis, a partir de bases de dados confiáveis e seguras, portanto, fatores fundamentais para uma gestão eficiente e de qualidade dos sistemas previdenciários.

Reforça-se que estão na condição de servidores municipais ativos efetivos, aposentados e pensionistas, aproximadamente (mil), todos vinculados e RPPS, ressaltando a alteração mensal do quantitativo em decorrência da concessão contínua de novos benefícios previdenciários, bem como extinção nos casos de perda de condição (de servidor) nas hipóteses legais ou exoneração diante do poder discricionário da administração.

O IRAUPREV é um fundo, com sede no município de IRAUÇUBA, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, criada através de lei municipal nº 707/2010 de 22 de fevereiro de 2010.

Em cumprimento ao disposto no art.9º, II da lei federal nº10.887/2004, o IRAUPREV realizará o censo previdenciário abrangendo todos servidores municipais ativos efetivos, aposentados e pensionistas.

O presente censo Previdenciário busca basicamente, atingir 02 (dois) objetivos:

- . Comprovação de vida, de vínculo ou dependência econômico-financeira, que servirá para evitar que benefícios sejam pagos indevidamente, causando prejuízos o IRAUPREV e, conseqüentemente, a todos os servidores.
- . Uniformizar e atualização do banco de dados cadastrais, funcionais e financeiros, que servirá de base para estudos atuariais, bem como subsidiará o planejamento de ações de gestão de pessoas no âmbito do fundo.



4. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. OBJETIVO GERAL:

Este termo de referência tem por objetivo definir as condições e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada para:

- . Prestar consultoria para realização dos serviços de Censo Previdenciário (recadastramento) de todos aqueles que possuem vínculo efetivo de trabalho com a administração pública municipal, vinculado ao fundo municipal de Previdência Social dos servidores do IRAUÇUBA-CE –**IRAUPREV**. São eles: os servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas aproximadamente **1.000 (mil) segurados do RPPS**;
- . Atualizar as bases de dados previdenciários, contendo informações funcionais e financeiras, e promover a alimentação dos dados no sistema SIPREV e utilizado pelo **IRAUPREV** - fundo de previdência do município de IRAUÇUBA-CE e prefeitura municipal do IRAUÇUBA-CE.

4.2. OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- .Prestar assessoria a equipe que fará a atualização do cadastro de todos aqueles que mantêm vínculo efetivo de trabalho com a administração pública municipal, quer seja, servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas;
- .Desenvolver rotinas de checagem de dados dos servidores;

4.2.1. RESULTADOS ESPERADOS:

- . Produzir análise da compensação financeira entre o Regime Geral e o Regime Próprio;
- . Apurar, mais precisamente, o cálculo atuarial;
- .Elevar a qualidade da gestão;
- . Conhecer o perfil do beneficiário;
- .Correção de possíveis irregularidades, devido à desatualização na base de dados da folha de pagamento;

4.3. SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES:

O censo previdenciário se divide em quatro etapas:

- .**Censo funcional:** atualização do histórico funcional do servidor desde a sua admissão junto ao ente federativo;
- .**Censo financeiro:** atualização das informações financeiras do servidor, como remunerações e contribuições, desde a data da sua admissão no ente federativo;
- . **Censo cadastral:** atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação dos servidores públicos ativos efetivos, dos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS. No caso de procuração ou procurador deverá agendar visita domiciliar ou hospitalar (meios de execução a cargo da contratada), mediante autorização do presidente DO IRAUPREV;



. **Informação previdenciária:** atualização da informação referente ao tempo de contribuição do servidor até a sua admissão no ente federativo, o que pode ser feito através de um convênio entre o RGPS e os RPPS, ou através do próprio servidor, que deverá solicitar essa informação diretamente nas agências do INSS;
A contratada realizará as seguintes atividades, relativas ao censo Previdenciário, sob a coordenação técnica do IRAUPREV.

4.4. PLANEJAMENTO:

Após assinatura do contrato, a definição das diretrizes para implementação dos serviços previstos neste documento ocorrerá a partir de reuniões a serem realizadas em duas etapas, conforme descrição abaixo:

4.4.1. Primeira Etapa:

Reunião a ser realizada no IRAUPREV, localizado no município de IRAUÇUBA, com a participação dos técnicos designados pela Presidência DO IRAUPREV e a contratada, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para a coordenação do censo previdenciário; apresentar o sistema, a ser utilizado no censo, e dirimir todas as dúvidas relacionadas ao projeto.

Nessa reunião também deverá ocorrer:

- . Apresentação da equipe de coordenação da contratada;
- . Insumos que a CONTRATADA disponibilizará para a realização do trabalho;
- . Informações dos critérios e normas para o atesto e pagamento do serviço;
- . Exposição, pela contratada da metodologia de desenvolvimento do trabalho;
- . Definição das atividades preparatórias, sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

Também deverão ser apresentadas e discutidas as peculiaridades do governo do município de IRAUÇUBA-CE, que sendo consenso, serão agregadas ao projeto, sem custo adicional, e serão contempladas ao planejamento estratégico pela contratada.

A reunião constará em ata oficial que fará parte integrante dos documentos executivos do projeto. Os custos com deslocamento para participação da reunião ficará sob responsabilidade da contratada.

4.4.2 Segunda Etapa:

A contratada deverá elaborar um planejamento estratégico, tático e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de cadastramento dos servidores e do cronograma de execução de cada produto.

4.5 DIVULGAÇÃO:

Para a etapa de censo cadastral, o êxito desta etapa dependerá, diretamente, de uma boa campanha de divulgação, visando sensibilizar os servidores sobre a importância da questão previdenciária e a manutenção de seu cadastro atualizado.

A Contratada deverá apresentar proposta de divulgação que atinja todo o público alvo, utilizando-se dos meios que o IRAUPREV definir, de modo a atender o objetivo pretendido. Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação são de responsabilidade da contratada.



Outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a contratada e o IRAUPREV, de modo que o público alvo seja atendido com o menor custo despendido.

As informações abaixo servem de parâmetro para subsidiar a elaboração da proposta da campanha publicitária pela contratada, devendo a proposição ser compatível e exequível, respeitando sempre as características, linguagem e realidade do município de IRAUÇUBA-CE.

A campanha publicitária, incluídas as peças, material de distribuição e textos, será previamente aprovada pela diretoria do IRAUPREV e iniciada em prazo não inferior a 10 (dez) dias antecedentes ao início desta etapa, compreendendo no mínimo:

4.5.1. Criação de textos, com destaque específico, a serem divulgados em sítios de internet, Diário Oficial, jornal de grande circulação, boletim ou informativos de circulação interna, existente ou a serem criados, que atinjam aos servidores ativos, inativos e pensionistas;

4.5.2. Impressão no contracheque do servidor, desde o mês de que anteceder ao início desta etapa até o mês de conclusão, de mensagens que apontem a importância, o período e os meios de realização do Censo;

4.5.3. Criação, impressão e distribuição, para afixação em lugar visível, nos prédios onde haja circulação dos servidores, inclusive associações, agências bancárias e outros órgãos ou locais que ocorra significativa movimentação de servidores;

4.5.4. Um cartaz para cada grupo de 300 (trezentos) servidores, nas dimensões mínimas de 60 cm de altura e 45 cm de largura;

4.5.5. No mínimo 01 (uma) faixa localizada em cada secretaria e prédio da prefeitura, em tecido ou material superior, com dizeres que identifiquem os locais, hora e data de atendimento, a serem afixadas interna ou externamente;

4.5.6. Um mínimo de 5 (cinco) banners, acrescidos de 1 (um) banner a cada 1.000 servidores inativos e pensionistas, nas dimensões 1,30 m de altura e 0,90 m de largura;

4.5.7. Os cartazes, faixas e banners devem conter o nome do Ente Federativo e do IRAUPREV com as suas respectivas marcas, seguindo as normativas emanadas do Governo sobre esse assunto;

4.5.8. Criação, impressão e distribuição de panfletos nos locais de circulação dos servidores, na proporção de, pelo menos, 3 (três) panfletos por servidor.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou



de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 7.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;
- 7.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 7.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa
IRAUPREV	1301 09 122 0002 2.062	Próprio – Fonte 1430000000	3.3.90.39.00

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA/CE, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



- I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Danielle Pernambuco Lóiola Oliveira
Diretora – Presidente
Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA/CE COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 – Centro, Irauçuba-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.732.069/0001-26, neste ato representado por sua Diretora/Presidente, a Sra. Danielle Pernambuco Loiola Oliveira, inscrita no CPF de Nº. _____, doravante denominada de **CONTRATANTE** e _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de _____, Estado do _____, a Rua _____, Nº. _____, CNPJ sob o Nº. _____, representado por _____, portador de RG _____ e CPF _____, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Nº. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação Nº. **2021.02.09.01**, com base no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a *Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Consultoria em Censo Previdenciário dos Servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - 3.1 – O valor total do serviço é R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IRAUÇUBA PREV

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº. _____, elemento de despesa Nº. _____, fonte de recurso _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

CONTRATADA

02. _____

Nome:

CPF: